



Veia

Artilharia
D. J.
(1-12)

REGIMENTO

Da

Assembleia de

Freguesia Furadouro

duice



Nota justificativa

Nos termos da Lei nº 169/99 de 18 de Setembro com as alterações introduzidas pela Lei nº5-A/2002 de 11 de Janeiro e em conformidade com a lei 75/2013 de 12 de Setembro que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, aprova o estatuto das entidades intermunicipais, estabelece o regime jurídico da transferência de competências do Estado para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais e aprova o regime jurídico do associativismo autárquico, foi elaborado o regimento da Assembleia de freguesia de Furadouro como base indispensável ao seu normal funcionamento.

Regimento da Assembleia de Freguesia

Julia
Dilberto
N.
(1-12)

Capítulo I

Do Mandato

Artº 1º

(Início e termo do Mandato)

O Mandato dos membros da assembleia de Freguesia inicia-se imediatamente após o ato da instalação dos membros da Assembleia eleita e cessa com o ato de instalação em Assembleia subsequente.

Artº 2º

(Finalidade do exercício do mandato)

A atividade dos membros da Assembleia de Freguesia visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e a promoção do bem-estar da população, no respeito da constituição da República e das leis.

Artº 3º

(Renúncia do mandato)

Durante o período do mandato é facultada a renúncia aos membros eleitos para a Assembleia de Freguesia e a sua substituição pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.

Artº 4º

(Suspensão do Mandato)

- 1 Os membros da assembleia de Freguesia poderão solicitar a suspensão do respetivo mandato.
- 2 O pedido de suspensão devidamente fundamentado, deverá ser endereçado ao presidente da mesa e apreciado pela Assembleia de Freguesia na reunião imediato à sua apresentação.
- 3 Entre outras são motivo de suspensão:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Afastamento temporário da área da Autarquia.

deixa
J. António
(1-92)

- 4 A suspensão não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, sob pena de se considerar como renúncia ao mesmo.
- 5 Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia de Freguesia será substituído pelo representante do seu partido ou coligação que ocupe lugar imediato na lista e não esteja em exercício ou impedido.
- 6 A convocação do membro compete ao presidente da assembleia de freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a autorização e a realização de uma nova reunião da Assembleia de Freguesia.

Artº 5º
(Perda do Mandato)

- 1 Perdem o mandato:
 - a) Os membros que, após a eleição, são colocados em situação que os torne inelegíveis.
 - b) Os membros que deixem sem motiva justificação de comparecer a três sessões ou seis reuniões seguidas da Assembleia de Freguesia.
- 2 Compete à mesa com recurso do interessado para a Assembleia, proceder à marcação de faltas e declarar a perda de mandato em resultado das mesmas, por meio de edital afixado nos lugares de estilo e comunicação ao membro respetivo.
- 3 A comunicação do motivo de falta às sessões ou reuniões será dirigida à mesa até à sessão ou reunião seguinte da Assembleia de Freguesia.

Capítulo II

Da Organização da Assembleia

Artº 6º
(Alteração da Composição da Assembleia)

- 1 Quando algum dos membros deixar de fazer parte da Assembleia por morte, renúncia, perda do mandato, ou outra razão, será substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista.
- 2 Esgotada a possibilidade de substituição prevista no número anterior, e desde que não esteja efetividade de funções a maioria legal dos membros da Assembleia, o presidente da mesa comunicará o facto à Câmara Municipal para que esta marque no prazo máximo de trinta dias novas eleições.
- 3 Compete à Assembleia de Freguesia verificar eventual alteração posterior de composição da Assembleia e prosseguir, através do Presidente da mesa as atividades necessárias à substituição dos elementos que dela deixam de fazer parte.

Luiz
D. (1-12)

Artº 7º

(Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia)

- 1 Constituem deveres dos membros da Assembleia de Freguesia:
 - a) Desempenhar conscientemente as tarefas que lhes forem confiadas e os cargos para que foram designados;
 - b) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia;
 - c) Comparecer às reuniões;
 - d) Observar a ordem e a disciplina fixada na Lei e no Regimento.

Artº 8º

(Poderes dos membros da Assembleia de Freguesia)

- 1 Constituem poderes dos membros da Assembleia de Freguesia, a exercer singular ou conjuntamente:
 - a) Apresentar projetos de moções;
 - b) Aprovar posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia;
 - c) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia, sem prejudicar o exercício normal da sua competência;
 - d) Participar nas reuniões, discussões e votações;
 - e) Solicitar e receber através da mesa informações sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores, o que poderá ser requerida por qualquer membro e em qualquer momento.
 - f) Propor a constituição de grupos de trabalhos e as comissões necessárias ao exercício das suas atribuições;
 - g) Requerer elementos, informações e publicações oficiais que considerem úteis para o exercício do seu mandato;
 - h) Propor candidaturas para a mesa da Assembleia de Freguesia e para vogais da Junta de Freguesia;
 - i) Propor a aprovação ou rejeição do programa de atividades, dos orçamentos e do relatório de Contas de Gerência;
 - j) Propor a criação dos serviços necessários ao exercício das atribuições dos órgãos da freguesia;
 - l) Fazer requerimentos;
 - m) Propor alterações ao Regimento;
 - n) Eleger e ser eleito para a mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia;

Juiz
D. [assinatura]
[assinatura]
(1-12)

- o) Eleger e ser eleito para grupos de trabalhos e comissões;
- p) Propor delegações de competências, para tarefas administrativas, que não envolvam o exercício de poderes de autoridade nas organizações populares de base territorial;
- q) Recorrer para a Assembleia de Freguesia das deliberações da mesa ou do presidente;
- r) Pedir escusa da desempenha de cargos para que sejam designados e para os quais não se sintam habilitados;

Artº 9º
(Mesa)

- 1 A mesa, composta de um presidente, primeiro e segundo secretário, será eleita pela Assembleia de entre os seus membros por escrutínio secreto.
- 2 A mesa será eleita por um período de quatro anos, podendo os seus membros serem destituídos pela Assembleia, em qualquer altura, por deliberação da maioria absoluta em efetividade de funções;
- 3 O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos, pelo primeiro secretário, e este pelo segundo Secretário.
- 4 - Em caso de dissolução da assembleia de Freguesia a mesa mantém-se em funções até à eleição de nova assembleia.

Artº 10º
(Competência do Presidente)

- 1 Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia, além dos poderes que lhe são atribuídos por lei, pelo Regimento ou pela Assembleia:
 - a) Convocar as sessões ordinárias ou extraordinárias, preferencialmente e sempre que possível por correio eletrónico;
 - b) Dirigir os trabalhos e manter a disciplina interna das reuniões;
 - c) Tornar público por edital, nos lugares públicos, e obrigatoriamente, à porta da Junta de Freguesia, convocações para as reuniões;
 - d) Tornar público com antecedência mínima de oito dias, a data, hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, bem como a respetiva ordem de trabalhos.
- 2 Nos casos de extrema necessidade, as sessões extraordinárias poderão ser convocadas sem observância do prazo indicado na alínea d) do numero anterior, coma antecedência de 48 horas por meio de edital e comunicação escrita aos membros da assembleia, com aviso de receção ou através de protocolo.

Liac
N. - 11-12

Artº 11º
(*Competência dos Secretários*)

- 1 Compete aos secretários:
 - a) Proceder à Conferência das presenças nas reuniões assim como verificar em qualquer momento o quorum e registrar as votações;
 - b) Lavrar e subscrever as atas das reuniões que serão também assinados pelo Presidente;
 - c) Fazer as leituras indispensáveis durante as sessões;
 - d) Assinar por delegação do Presidente, a correspondência expedida em nome da Assembleia;
 - e) Assegurar o expediente;
 - f) Servir de escrutinadores nas votações a efetuar.

Capítulo III
Do Funcionamento da Assembleia

Artº 12º
(*Requisitos das reuniões e deliberações*)

- 1 As reuniões da Assembleia de Freguesia não têm lugar quando não esteja presente a maioria legal dos seus membros.
- 2 As deliberações são tomadas à pluralidade de votos. O Presidente tem voto de qualidade no caso de empate.
- 3 As abstenções não contam para o apuramento da maioria.
- 4 Cada membro tem um voto e estando presente não poderá deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
- 5 Não é permitida o voto por procuração ou por correspondência.
- 6 Compete ao Presidente decidir sobre a forma de votação, podendo qualquer membro propor que a mesma se faça nominalmente ou por escrutínio secreto.
- 7 Em caso de votação nominal, votará primeiro a mesa e depois os membros da assembleia por ordem alfabética.
- 8 Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode fazer declaração de voto.
- 9 Sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas, a votação terá de ser feita por escrutínio secreto.
- 10 Nenhum membro da Assembleia de Freguesia pode votar em matérias que lhe digam respeito ou a membros da sua família.

Luís
D. Silva
(1-12)

- 11 Requerem deliberação tomada por maioria absoluta dos membros em efectividade de funções:
 - a) O estabelecimento de taxas e a criação de derramas destinadas à obtenção de fundos para a execução de melhoramentos urgentes sobre proposta da Junta de Freguesia;
 - b) a aprovação de posturas e regulamentos sob proposta da Junta de Freguesia.

Artº 13º

(Intervenção e esclarecimento público)

- 1- Nas reuniões ordinárias da Assembleia de Freguesia haverá um período máximo de 30 minutos para intervenção do público.
- 2 – No início de cada intervenção deve a pessoa mencionar o seu nome e morada.

Artº 14º

(Período de antes da ordem do dia)

- 1 Em cada reunião poderá haver um período de antes da ordem do dia que terá a duração máxima de 30 minutos.
- 2 Não poderão ser tomadas deliberações durante o período de antes da ordem do dia.

Artº 15º

(Sessões Ordinárias)

- 1 A Assembleia de Freguesia terá anualmente quatro sessões ordinárias em Abril, Junho, Setembro e Novembro ou Dezembro.
- 2 A primeira e a quarta sessão das Assembleias de Freguesia destina-se respetivamente à apreciação do inventário de todos os bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação e ainda à apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior e à aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte, salvo em ano de eleições gerais, que terão aprovação em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até final do mês de Abril do referido ano.

União
D. (1-12)

Artº 16º

(Sessões extraordinárias)

- 1 A Assembleia de Freguesia pode reunir-se em sessões extraordinárias quando requeridas:
 - a) Pelo Presidente da Junta de Freguesia, em execução de deliberação desta;
 - b) Por um terço dos seus membros;
- 2 O Presidente da Assembleia convocará as sessões extraordinárias que a respetiva mesa entender convocar.
- 3 O Presidente da Assembleia terá de convocar a sessão no prazo de 10 dias após a receção do requerimento no número um.
- 4 Os requerimentos a que reporta a alínea c) do número um deverão ser acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadãos recenseados na área da freguesia.

Artº 17º

(Direito a participação sem voto na Assembleia)

- 1 Têm direito a participar nas reuniões da Assembleia de Freguesia, sem voto, representantes de organizações populares de base territorial constituídas na área da freguesia nos termos da Constituição e devidamente credenciadas para esse ato pelas respetivas organizações populares.
- 2 Os membros das Juntas de Freguesia podem assistir às reuniões da Assembleia de Freguesia e intervir nas discussões mas não tem direito a voto.
- 3 Nas reuniões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do número um do artigo décimo quarto terão direito a participar igualmente sem voto, dois representantes dos requerentes.

Artº 18º

(Representação obrigatória)

A Junta de Freguesia far-se-á representar obrigatoriamente nas reuniões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente ou qualquer dos seus substitutos.

Beica
1-12

Artº 19º
(Duração das Sessões)

- 1 Sem prejuízo do disposto no número seguinte as reuniões das sessões ordinárias não podem exercer o período de dois dias e das sessões extraordinárias o período de um dia.
- 2 As sessões ordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de três dias e as sessões extraordinárias poderão ser prolongadas por um máximo de dois dias, mediante deliberação da Assembleia de Freguesia.

Artº 20º
(Sede da Assembleia de Freguesia)

- 1 A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia.
- 2 Os trabalhos da Assembleia poderão decorrer noutra local quando as necessidades do seu funcionamento o justifiquem.

Artº 21º
(Atas)

- 1 Compete ao 1º secretário lavrar atas de tudo o que ocorreu nas reuniões ou sessões, assinando-as juntamente com o presidente.
- 2 As atas podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões.
- 3 Da minuta constarão os elementos essenciais da ata e as deliberações tomadas, bem como as declarações de voto.
- 4 As certidões das atas devem ser passadas, independentemente de despacho, pelo 1º secretário, dentro dos oito dias seguintes à entrada do respetivo requerimento, salvo se disserem respeito à gerência finda há mais de cinco anos em que o prazo será de quinze dias.
- 5 As certidões podem ser substituídas por fotocópia autenticadas.

Capítulo IV

Artº 22º
(Publicidade das sessões)

- 1 As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, não podendo ser vedada a entrada a pessoas que a elas pretendem assistir.

Deiça
(1-12)

- 2 A nenhum cidadão é permitido, sob qualquer forma protestar e intrometer-se nas discussões e aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas e as deliberações tomadas sob pena de ser punido com coima de €150 até €750, que será aplicável pelo Juiz da Comarca sob participação da Assembleia de Freguesia.
- 3 A mesa deliberará, em cada caso, sobre a existência de um período de intervenção aberto ao público, não excedendo a duração de trinta minutos em cada reunião.

Artº 23º
(Atos de fiscalização obrigatório)

Serão obrigatoriamente objeto de autorização da Assembleia de Freguesia, os atos de alienação ou oneração de bens imóveis da freguesia e a fixação das respetivas condições gerais.

Artº 24º
(Interpretação do Regimento)

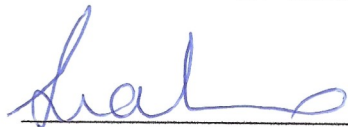
Compete à mesa, em caso de dúvida, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artº 25º
(Alterações ao Regimento)

As alterações ao regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Este Regimento foi apreciado e aprovado em sessão de Assembleia de Freguesia a vinte e dois de abril de 2022.

Os membros da Assembleia de Freguesia:



José Lourenço

Paulo

Luísa Martins

(1-12)

Francisco José Ramírez Herrera

Francisco José Ramírez Herrera
